



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 205/2005, DE 29/08/2005

Adota o Programa Bolsa Família, criado pelo Governo Federal, no Âmbito do Município de Maturéia e dá outras providências.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio ou termo de adesão com a esfera do Governo Federal, para adotar no âmbito territorial do Município de Maturéia, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades previstas na Legislação Federal.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade cumprir no âmbito do território do Município, a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, conforme determina a Legislação Federal.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, aqueles estabelecidos e identificados nas normas do programa em conformidade com o disposto na Legislação Federal.

Art. 3º A gestão Municipal do Programa será procedida pela pessoa indicada pelo Prefeito, mediante portaria, e, será acompanhada e fiscalizada durante seu processo de cadastramento e desenvolvimento, pelo Comitê Municipal do Programa Bolsa Família, que será acompanhador e fiscalizador desde a identificação de potenciais beneficiários que por ventura não tenham sido cadastrados, acompanhar situações de famílias que recebem o benefício e não se enquadram nos critérios estabelecidos para o programa, acompanhar o





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

cumprimento das condicionalidades pelas famílias, e, ainda identificar ações que se enquadrem no conceito de “PROGRAMAS COMPLEMENTARES” que possa ajudar a desenvolver as famílias que recebem benefícios, bem como desenvolver as mesmas ações no Programa da Distribuição do Leite, e, outros programas correlatos, sendo respeitadas as normas previstas pelo Governo Federal durante o trabalho.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, o Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, sendo o mesmo composto por seis membros titulares e seis suplentes, sendo três membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal e três membros titulares com respectivos suplentes indicados pela sociedade civil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todo processo de cadastramento e desenvolvimento do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal, ajudando da identificação de potenciais beneficiários que por ventura não tenham sido cadastrados, acompanhar situações de famílias que recebem o benefício e não se enquadram nos critérios estabelecidos para o programa, acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias, e, ainda identificar ações que se enquadrem no conceito de “PROGRAMAS COMPLEMENTARES” que possa ajudar a desenvolver as famílias que recebem benefícios, bem como desenvolvendo as mesmas ações no Programa da Distribuição do Leite, e, outros programas correlatos.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, entre os três representantes e suplentes do Poder Executivo, contará com um representante da Secretaria de Assistência Social; outro representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município, e, um terceiro representante da Secretaria de Saúde do Município. Cada Secretaria indicará o titular e respectivo suplente do titular. Os três representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados por todas as entidades civis legalmente constituídas no âmbito Municipal, mediante reunião geral para a escolha, onde deverão ser convidadas todas as entidades, como igrejas, sindicatos, associações, conselhos, clubes de mães, e, demais entidades constituídas legalmente, para as indicações necessárias, sem interferência na escolha por parte do Poder Público Municipal, cabendo a coordenação da reunião de escolha ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º O Comitê Gestor do Programa Bolsa Família, será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo instalado e funcionará em conformidade com normas do Governo Federal, sendo a função dos membros do comitê considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 7º. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante normas do Governo Federal.

Art. 8º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 9º. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicar-se-á, no que couber, a legislação e diretrizes do Programa a nível de Governo Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia – PB, em 29 agosto de 2005.

José Pereira Freitas da Silva – Prefeito Municipal.

